O PROVEDOR DE JUSTIÇA

395292

06 03 09

11 04 18

à DAC p/
a 11ª Comissão.
11.04.19

A Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-088 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
125/11.ªCTSSAP/2011	**N.º 393221, de 30-03-2011**	Proc. **4075/05 (A4)**

Assunto: *Pedido de informações sobre a Petição n.º 172/XI/2.ª.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Único 395292
Entrada/Saída n.º 251 Data 19/04/2011

1. Reporto-me ao pedido de informações enviado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, acima melhor identificado, relativo à Petição n.º 172/XI/2.ª, subscrita por um conjunto de técnicos superiores doutorados do Estado Português. Atenta a actual conjuntura política, mas pretendendo ainda assim dar resposta ao solicitado, dirijo-me a V. Ex.a com vista a prestar os esclarecimentos necessários à melhor compreensão do papel deste órgão do Estado perante o problema suscitado.

2. Em Outubro de 2005, um conjunto de técnicos superiores, titulares de doutoramento e que desempenhavam funções próprias da carreira de investigação no Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), apresentaram uma reclamação perante este órgão do Estado, a qual deu origem ao Processo R-4075/05 (A4). Foi então pedida a intervenção do Provedor de Justiça no sentido de serem criadas condições no INETI para que estes e outros técnicos superiores que desempenhavam funções de investigação, possuindo habilitações para o efeito, pudessem transitar da carreira técnica superior para a carreira de investigação, por via de reclassificação ([1]).

[1] Nos termos do então aplicável Decreto Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

3. Embora a reclassificação profissional configurasse o exercício de um poder discricionário por parte da Administração, a situação funcional então existente afigurou-se inadequada, porquanto a colaboradores doutorados mas inseridos na carreira técnica superior, eram solicitadas prestações próprias das da carreira de investigação cientifica ([2]), sem o correspondente enquadramento profissional e com os consequentes prejuízos pessoais e profissionais. Foi inclusive possível verificar que o INETI apoiou e incentivou as actividades realizadas em matéria de obtenção dos diferentes graus académicos alcançados pelos aqui reclamantes, designadamente pela assunção de encargos relacionados com os mesmos.

4. Questionado o INETI sobre a possibilidade de resolução do problema que então aqui foi suscitado, designadamente por via de reclassificação ou abertura de concurso, este Instituto argumentou inicialmente que existia adequação entre o desempenho dos técnicos em questão e o respectivo conteúdo funcional. Contudo, em momento posterior, apresentou algumas justificações, mas já reconhecendo o desajustamento funcional. Os novos argumentos apontavam, sobretudo, para a existência de "*39 investigadores auxiliares em situação de supranumerários com direito a ocupar os lugares que forem vagando*" e constrangimentos de natureza financeira. Foi ainda afirmada a pretensão de resolver o problema após a reestruturação a ocorrer no âmbito do PRACE - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado ([3]).

5. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2006, de 3 de Outubro, foi tornada pública a intenção de extinção do INETI, "*sendo os seus recursos científicos e tecnológicos, humanos e materiais reorganizados e integrados noutros laboratórios, centros tecnológicos, instituições de ensino superior e consórcios a criar*".

6. Neste contexto e após diligências realizadas junto da entidade visada ([4]), foi entendido por este órgão do Estado, em Fevereiro de 2007, ouvir Sua Excelência o

[2] A titulo exemplificativo, era-lhes exigida a observância de deveres como membros do Conselho Cientifico do INETI e a produção de trabalho de investigação cientifica para publicação, o que não sucedia com os restantes técnicos superiores da Instituição.
[3] Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto.
[4] Que compreenderam a ampla discussão jurídica da matéria objecto de queixa.

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo-se salientando perante este membro do Governo as diferenças de enquadramento profissional e remuneratório do pessoal integrado na carreira técnica superior e daquele integrado na carreira de investigação. Em especial, foi feito sentir que esta situação não se podia subsumir, sequer, ao admissível em sede de "*jus variandi*" laboral. Este ofício não foi objecto de qualquer resposta, não obstante diversas insistências efectuadas junto daquele membro do Governo.

7. Assim, era do conhecimento do legislador a situação de desajustamento funcional em que se encontram os aqui reclamantes e respectivas alternativas de resolução do problema, nomeadamente por via legislativa. Porém, o mesmo não logrou ser resolvido, designadamente através das leis orgânicas dos novos laboratórios do Estado. Com efeito, entre as opções assumidas não se encontrou, em nenhum dos diplomas legais atinentes aos laboratórios do Estado, alguma que especificamente acautelasse os interesses dos reclamantes, designadamente no que respeita à pretensão de integração na carreira de investigação. Por este motivo, em Novembro de 2007, foi determinado o arquivamento do processo, sem prejuízo da manutenção do acompanhamento da situação.

8. Foi entretanto publicada a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, revogando, a partir de 01-01-2009, todas as disposições legais contrárias ao que nela se dispõe, designadamente as que disciplinavam a reclassificação profissional ([5]). Este diploma determinou ainda a caducidade dos procedimentos então em curso tendentes à prática de actos de administração e de gestão de pessoal que tenham desaparecido da ordem jurídica. Aqui se inclui a possibilidade de reclassificação profissional, que poderia ter sido uma opção para resolver o problema dos aqui reclamantes.

9. Por esta altura, também em Fevereiro de 2008, o Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, informou os reclamantes que, por despacho do respectivo membro do Governo, de 01-02-2008, o problema foi remetido para a "*futura redefinição do*

[5] O Decreto -Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, revogado pelo art. 116.º, al. ba), da Lei n.º 12-A/2008.

mapa de pessoal do LNEG, correspondente caracterização dos postos de trabalho que dele devem constar e activação dos mecanismos concursais para o seu preenchimento". Este ofício foi igualmente remetido para conhecimento deste órgão do Estado e dos Ministros da Economia e da Inovação, bem como da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

10. Depois desta data, os reclamantes voltaram por diversas vezes ao processo, sobretudo para dar conta das diligências que se encontravam a efectuar junto de diversas entidades. Todavia, sem factos novos ou argumentos relevantes e diferentes, não se afigurou possível outra intervenção do Provedor de Justiça, pelo que o processo se manteve arquivado. Não obstante, em Dezembro de 2009 foi realizada uma nova diligência junto do INETI, fazendo apelo à ponderação de uma eventual aplicação da figura da mobilidade intercarreiras, prevista no art. 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – apesar do carácter necessariamente transitório da medida e até que o problema de fundo pudesse ser resolvido.

11. A este propósito, veio o INETI responder, alegando que não dispunha de mapa de pessoal e que o mapa do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) apenas seria elaborado após a conclusão do processo de reestruturação a que se encontrava sujeito. Foram ainda alegadas restrições orçamentais, as quais seriam impeditivas da concretização do pedido, mesmo que existisse mapa de pessoal e postos de trabalho por ocupar. O INETI salientou ainda que apresentou ao Governo uma proposta no sentido de ser contemplado "*um conjunto de postos de trabalho na Carreira de Investigação, por haver plena consciência de que as necessidades do LNEG, passam pela existência de determinados postos de trabalho, designadamente, nas áreas de investigação em que os mesmos desenvolvem a sua actividade. E, caso estes últimos venham a ser aprovados, serão propostos nos mapas de pessoal a elaborar, com a respectiva justificação em termos de disponibilidade orçamental. (...) E aprovados que sejam os mesmos, será de imediato proposta a sua ocupação a título transitório, por via da mobilidade inter-carreiras e iniciados os procedimentos para abertura de concursos para a Carreira de Investigação*".

12. Verificada a vontade da Administração no sentido de concretizar as soluções que permitiriam vir a enquadrar a situação dos aqui reclamantes em moldes mais consentâneos com as habilitações e funções desempenhadas, foi, mais uma vez decidido manter arquivado o processo, aguardando-se a conclusão do processo de reestruturação a que os laboratórios do Estado (e estes em concreto) se encontravam sujeitos.

13. Mais recentemente, foi dado conhecimento a este órgão do Estado que Sua Excelência o Ministro Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi ouvido na Assembleia da República, no âmbito da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em 02-02-2011, tendo ali sido equacionadas diversas alternativas para a resolução da situação aqui em posta em crise. Foi ali afirmado por aquele membro do Governo que a regra geral deve ser a do concurso para os lugares que forem abertos, por respeito ao princípio da igualdade, sem prejuízo de uma análise detalhada de casos excepcionais de pessoas que há muitos anos estejam em condições de desajustamento funcional e a exercer efectivamente trabalho de investigação.

14. Neste contexto, em Março p.p., entendi questionar de novo aquele membro do Governo, chamando – de novo – a atenção para a inadequação da situação jurídico-funcional dos trabalhadores, que se mantém inalterada. O problema encontra-se agravado pelo facto de, no contexto de alguns laboratórios do Estado, vários destes técnicos superiores já terem visto a sua situação laboral revolvida, subsistindo ainda um conjunto de casos por resolver – os do ex-INETI.

15. Fiz sentir ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que esta situação não é comparável com a de outros trabalhadores do Estado que tenham concluído o seu doutoramento e se encontrem a desempenhar as funções próprias de técnico superior, mas a quem sejam pontualmente solicitadas tarefas próprias dos detentores deste grau académico. Não está, igualmente, em causa a situação de um técnico cuja instituição em que se encontra integrado lhe tenha dado condições para, em paralelo com a sua actividade profissional, continuar a ter uma actividade de educação superior para um doutoramento e que agora pretenda ser automaticamente integrado numa carreira para a qual o doutoramento é exigido. A

situação aqui posta em crise é diversa, por se tratar de casos em que o doutoramento foi financiado e incentivado pelo Estado e a quem são feitas solicitações – desde há vários anos com carácter de permanência – próprias da carreira de investigação.

16. Sendo este o quadro actual para o problema que tem vindo a ser acompanhado por este órgão do Estado desde 2005 (embora a situação questionada se reporte a data anterior a esta), aguardo, da parte do referido Ministro, uma posição sobre o horizonte temporal previsível para a resolução do mesmo, seja mediante a abertura de concurso ou pela adopção de uma medida excepcional, caso se entenda viável tal opção.

Queira aceitar, Senhor Presidente da Assembleia da República, os meus melhores cumprimentos,

O PROVEDOR DE JUSTIÇA,

(Alfredo José de Sousa)